

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**CONTRATANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : Setor Bancário Norte - Quadra 01 - Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 - Brasília - DF
TELEFONE : (61) 317-2798
FAX : (61) 317-2807

**REPRESENTANTES:**

- **PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI**
- **IDENTIDADE: 2.570.373-0 SSP/SP**
- **CPF. : 061.127.228-87**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: AFRANIO RODRIGUES JUNIOR**

- **IDENTIDADE : 099.319 SSP/DF**
- **CPF. : 001.841.101-06**

CONTRATADA: HEIMANN SYSTEMS INC.**ENDEREÇO: 950 BERGAR - LAVAL, QUEBEC H7L 5A1 - CANADA****FONE: ++ (450) 967-0010****1 (888) HI-SCAN-X****FAX: ++ 9450) 967-7444****REPRESENTANTE COMERCIAL: EBCO IMP. E EXP.LTDA****CNPJ: 40.235.871/0001-09****RUA URUSSUÍ N° 71, SALAS 81 e 82****CEP: 04542-050 - SÃO PAULO/SP****FONE: (0XX11) 829-0260****FAX: (0XX11) 829-3244****SÓCIOS DIRETORES:**

- **JACQUES PAUL BARTHELEMY**
- **IDENTIDADE: W376585-4 RNE**
- **CPF: 175.852.795-15**

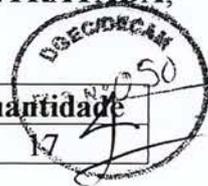
- **LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO**
- **IDENTIDADE: 5.235.949 SSP/SP**
- **CPF: 838.561.458-34**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a aquisição do **Equipamento** abaixo discriminado, conforme descrito detalhadamente nos Anexo I deste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**, onde se estabelecem as características dos equipamentos:

Descrição	Código ECT	Quantidade
Raio "X" de Inspeção de Volumes (Raio X de Esteira)	80900032-6	17



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Contrato, na proposta apresentada, bem como no Edital de Licitação e seus Anexos.

2.2. Entregar os equipamentos, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, acompanhados de manuais e especificações, bem como fornecer informações suficientes e adequadas sobre sua utilização e riscos.

2.2.1. Os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato deverão ser entregues, instalados e configurados, reconhecendo todos os dispositivos existentes nos mesmos.

2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os planos, cronogramas e demais documentos contratuais, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.4. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

2.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, dentro dos prazos legais, e quaisquer outras resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste Contrato e, ainda, o pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

2.7. Admitir, manter e dirigir sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis.

2.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.





2.9. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos (“hardware” ou “software”) de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica/manutenção) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.10. Comprometer-se a não entregar equipamentos que tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

2.11. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

2.11.1. Efetuar a inclusão de novas funções e modificações de funções existentes, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**, desde que não descaracterizem o objeto contratado, mantendo todas as condições de garantia.

2.12. Garantir e prestar serviços de assistência técnica nos equipamentos, por um período mínimo de **01 (um) ano**, contados a partir da emissão do termo de aceitação definitivo dos equipamentos, com fornecimento de peças de reposição e suporte técnico aos produtos.

2.12.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer em garantia outros materiais, como cabos, acessórios, manuais e toda a documentação que acompanha os equipamentos, inclusive placas, periféricos, hardwares e softwares neles instalados.

2.13. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

2.14. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.15. A **CONTRATADA** deverá permitir que o pessoal da **CONTRATANTE** acompanhe as atividades durante todas as fases do Contrato, fornecendo, quando solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento deste Instrumento, bem como à capacitação técnica do pessoal da **CONTRATANTE**.

2.16. Providenciar a obtenção dos documentos imprescindíveis para o despacho e embarque dos bens, assim como, todo e qualquer documento necessário à boa execução do Contrato.

2.17. Obter, por conta própria, em nome da **CONTRATANTE**, junto ao Governo de origem todas as permissões e autorizações necessárias ao cumprimento deste Contrato.



2.18. Providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição de equipamentos ou componentes rejeitados conforme estipulado na Cláusula Nona, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, contados da comunicação da irregularidade.

2.19. Responsabilizar-se pelas providências e custos relativos ao transporte internacional, desembarque e desembaraço alfandegário e seguro dos bens, assim como, do seu transporte interno no Brasil. A **CONTRATADA** adotará, para o transporte internacional, as normas INCOTERMS 1990 (DDP) vigentes na assinatura deste Contrato, entretanto sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo das condições pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Licitação e seus Anexos.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA**, durante os períodos de montagem, testes e garantia, todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como colocar à sua disposição, em tempo hábil, totalmente desimpedidos, os locais onde os equipamentos devem ser instalados.

3.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com o previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento.

3.4. Fiscalizar, a execução dos serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas especificações e demais requisitos previstos neste Contrato.

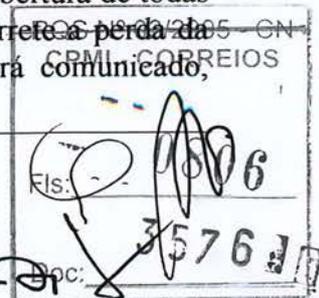
3.4.1. A fiscalização se efetivará por profissionais previamente apresentados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, no local de realização dos serviços de instalação.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.6. Emitir o termo de aceitação, por Nota Fiscal/Fatura, correspondentes aos equipamentos entregues, reconhecendo que os mesmos operam dentro das especificações técnicas, conforme definido na Cláusula Oitava, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da entrega efetiva.

3.6.1. Os termos de aceitação deverão ser emitidos desde que não tenha havido falhas nos equipamentos, na instalação, na ativação e no **PFE** (Período de Funcionamento Experimental).

3.7. Realizar conferência dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos, com a abertura de todas as embalagens para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete a perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado, imediatamente à **CONTRATADA** para as providências cabíveis.



3.8. Comunicar, por escrito à **CONTRATADA**, em até **07 (sete) dias** nos casos de rejeição de materiais, equipamentos, peças e/ou serviços de instalação, as razões que motivaram a rejeição.



3.9. Facilitar a obtenção pela **CONTRATADA** de toda a documentação, que se faça necessária, para importação e desembaraço alfandegário dos equipamentos, em nome da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários dos equipamentos, com base em **Outubro de 1999**, mês de abertura da proposta, é o seguinte:

Descrição	Preço Unitário (USD - Dólar Americano)	Preço Total (USD - Dólar Americano)
Raio "X" de Inspeção de Volumes (Raio X de Esteira)	147.089,00	2.500.513,00

4.2. Estão incluídos nos preços cotados, os impostos e taxas previstos na legislação vigente, os encargos necessários às importações, bem como frete, embalagens, armazenagens, e outras despesas devidas no país de origem dos equipamentos.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados no **15º (décimo quinto) dia** após a emissão do termo de aceitação relativo ao(s) equipamento(s) entregue(s). Caso não haja expediente na **CONTRATADA**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

5.2. Os pagamentos serão realizados em dólares americanos à **CONTRATADA**, mediante transferência dos valores devidos, com a interveniência do Banco Central do Brasil.

5.3. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** nos Centros Operacionais das Diretorias Regionais da **CONTRATANTE**, cujos endereços constam do **Anexo II** deste Contrato e deverão ser relativas aos equipamentos efetivamente entregues naquele local.

5.3.1. As Diretorias Regionais da **CONTRATANTE** encaminharão as respectivas faturas, devidamente atestadas, juntamente com o termo de aceitação relativo ao equipamento entregue, ao Departamento de Contratação e Administração de Material – DECAM para que seja providenciado o seu pagamento em tempo hábil, por intermédio do Departamento de Gestão Financeira - DEGEF.

MFCS

c:\meus documentos\contrato\contrato\contrato heimann.doc

RQS Nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 5/18
 Fls: 0807
 3576
 Doc:



Handwritten signature and initials.

5.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no **subitem 5.1.** desta Cláusula.



5.5. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** mencionar nas respectivas faturas os seguintes dados:

**BANCO: ROYAL BANK OF CANADA
TRANSIT NUMBER : 02301-003
ACCOUNT NUMBER : 400-132-7
ROUTING NUMBER (BBA): 00302301
SWIFT: ROYCCAT2**

5.6. O prazo de compensação bancária e o ônus decorrente das taxas de transferência do valor do depósito recairão sobre a **CONTRATADA**.

5.7. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor em moeda estrangeira, acompanhará a cotação do dia anterior do efetivo pagamento.

5.8. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto às relativas ao cumprimento do presente Contrato.

5.10. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos compromissos pactuados.

5.10.1. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, permanecendo em carteira até sua liquidação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega dos equipamentos no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura deste Contrato, nas quantidades definidas na Pauta de Distribuição **Anexo II** deste Contrato, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a **CONTRATANTE** e acompanhados dos respectivos documentos fiscais.

MFCS

c:\meus documentos\contrato\contrato\contrato heimann.doc

ROS N° 03/2005
CPMI - CORREIOS

6/18

Fls: 0808

3576

Doc:



ROS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: [signature]

Doc: [signature]



6.1.1. O transporte dos equipamentos até o local de instalação, **Anexo II** deste Contrato, será de responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, sem limitações, a qual deverá adotar, para o transporte internacional, as normas INCOTERMS 1990 (DDP) vigentes na assinatura deste Instrumento, entretanto sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo das condições pactuadas neste Contrato.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá referenciar no corpo do documento fiscal/fatura, o objeto da aquisição, o respectivo código/ECT nº 80900032-6 e o número deste Contrato.

6.1.3. A **CONTRATANTE** não aceitará fatura com objeto discriminado diferente do constante deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fornecimento de todo material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos, objeto deste Contrato, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO

7.1. Os locais de instalação deverão ser previamente vistoriados pela **CONTRATADA**, com antecedência suficiente, a fim de solicitar possíveis adaptações que se façam necessárias.

7.1.1. Um mês antes do início da instalação (prazo mínimo), a **CONTRATADA** deverá efetuar nova vistoria, a fim de verificar se o local está adequado e, caso positivo, emitir um Certificado de Aceitação do local. Caso sejam encontrados problemas, os mesmos deverão ser notificados dentro de um prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a fim de que a **CONTRATANTE** possa providenciar sua correção em tempo hábil.

7.1.2. Todos os serviços de instalação serão executados pelos técnicos da **CONTRATADA**, assim como a descarga dos equipamentos, desembalagem e colocação no local definitivo de instalação.

7.1.3. Após a conclusão da instalação e comissionamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** que os equipamentos estão prontos para o início dos testes de aceitação inicial.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação e montagem dos equipamentos nos locais disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

7.2. O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material e equipamentos de proteção individual necessários à instalação/montagem é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. Todo o pessoal necessário à instalação/montagem dos equipamentos deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá facilitar aos técnicos da **CONTRATANTE** o acompanhamento das atividades de montagem/instalação dos equipamentos.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
7/18
0809
Fls: _____
Doc: 3576



Handwritten signatures and initials.



7.5. A **CONTRATADA** deverá executar as atividades relativas à montagem dos equipamentos com a menor interferência possível nas atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

7.6. Toda a responsabilidade sobre o transporte, inclusive vertical, fora e dentro das dependências da **CONTRATANTE** é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.7. Todas as adequações civis de pequeno porte serão executadas pela **CONTRATANTE**, quando detectadas durante a vistoria prévia, necessárias à instalação dos equipamentos e indicadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

8.1. Os testes de aceitação serão realizados pela **CONTRATANTE**, em cada equipamento entregue, conforme Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

8.1.1. A critério da **CONTRATANTE**, os testes serão realizados em local a ser definido por ela, ou no local de destino, após a efetiva instalação dos equipamentos.

8.1.1.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer a certificação em fábrica, ou seja, quando a **CONTRATADA** preparar cada equipamento, conforme especificado em sua proposta para distribuição, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada para examinar os equipamentos, certificando que os mesmos estão de acordo com o especificado, liberando-os para distribuição.

8.2. Os testes de aceitação compreenderão os seguintes procedimentos:

8.2.1. **Conferência da Entrega:** consiste na identificação e conferência de todo equipamento entregue, com ênfase na integridade física.

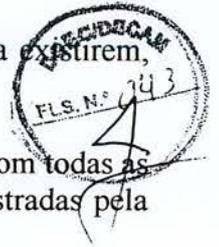
8.2.2. **Testes de Instalação:** consiste na verificação dos serviços de instalação, conferência das características exigidas, integridade física e documentação, etc.

8.2.3. **Testes de Ativação:** consiste na colocação em funcionamento dos produtos e verificação de suas características funcionais, de operação, compatibilidade, etc.

8.2.4. **Período de Funcionamento Experimental - PFE:** este período consiste na continuidade do funcionamento dos equipamentos, quando serão aprofundados os testes funcionais e de operação. Este período estende-se desde o final da instalação no local definido ou a critério da **CONTRATANTE**, até a data de aceitação definitiva dos produtos.

8.2.4.1. Toda intervenção nos equipamentos para troca/alteração e/ou manutenção, durante o Período de Funcionamento Experimental (PFE), deverá ser realizada sem ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente dos serviços executados e componentes físicos substituídos.





8.2.4.2. Durante este período deverão ser retiradas todas as pendências que porventura existirem, sendo que o período se prolongará até que isso ocorra efetivamente.

8.2.4.3. Todas as facilidades disponíveis nos produtos contratados deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas pela **CONTRATADA**, acompanhada do fabricante.

8.2.5. O termo de aceitação será emitido após o efetivo término dos testes de aceitação executados, em cada equipamento.

8.2.5.1. O termo de aceitação não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos equipamentos, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

8.2.5.2. A emissão do termo de aceitação não terá caráter de atestado de capacidade técnica.

8.3. Durante o período de aceitação dos equipamentos, os atendimentos serão efetuados dentro do prazo máximo de **08 (oito) horas**, para os equipamentos instalados nas Capitais e no Distrito Federal, contado a partir da solicitação pela **CONTRATANTE**:

8.4. A recuperação dos equipamentos será efetuada dentro do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para os equipamentos instalados nas capitais e no Distrito Federal, contado a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

8.5. Os equipamentos entregues serão recusados nos seguintes casos:

8.5.1. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**.

8.5.2. Se apresentarem mais de **03 (três) defeitos** durante os testes de ativação e período de funcionamento experimental.

8.6. A substituição dos equipamentos recusados ou não recuperados nos prazos previstos neste Contrato ocorrerá em **72 (setenta e duas) horas**, a contar:

8.6.1. Da solicitação da **CONTRATANTE** no caso de recusa, devendo serem substituídos todos os equipamentos constantes da Nota Fiscal/Fatura correspondente;

8.6.2. Do efetivo término dos prazos de recuperação, sem solução dos defeitos, definidos no **subitem 8.4.** desta Cláusula.

8.7. Os testes de aceitação serão novamente desencadeados sempre que houver substituição do equipamento.



8.8. Não será emitido termo de aceitação para o equipamento em que houver recusa.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

9.1. O período de prestação da garantia sobre todos os equipamentos (hardware e software), objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, visando ao perfeito desempenho das funções dos mesmos, com correção de todas as possíveis falhas apresentadas e atualizações ocorridas no período, sem acarretar ônus à **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** emitir os certificados de garantia correspondentes para cada tipo de equipamento.

9.1.1. O período mencionado no subitem anterior iniciar-se-á com a emissão do último termo de aceitação relativo aos equipamentos entregues.

9.1.2. Qualquer hardware e software instalados nos equipamentos deve apresentar comprovante de imunidade ao “Bug do milênio” na documentação que o acompanha, ou ter correspondente declaração explícita do seu fabricante, atendendo aos itens que seguem:

- a) a conformidade do produto com o ano 2000 não afetará a sua performance ou a sua funcionalidade, antes, durante e após esta data.
- b) nenhuma data corrente poderá causar qualquer interrupção de operação.
- c) bases de dados devem apresentar consistência em datas anteriores, durante e após o ano 2000.
- d) em todas as interfaces, bem como em bases de dados armazenadas, qualquer data envolvida, deve ser explícita ou definida por algoritmo consistente isento de ambigüidade ou inferência.
- e) o ano 2000 deve ser reconhecido como ano bissexto.

9.2. Todos os serviços ou intervenções executados e, ainda, o reparo de qualquer defeito ou substituição de equipamentos, durante o período de garantia, não deverão acarretar ônus à **CONTRATANTE**.

9.2.1. Excetuam-se aqueles provenientes exclusivamente da operação ou manuseio inadequado dos equipamentos.

9.3. A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento dos equipamentos, objeto deste Contrato, mediante prestação de manutenção corretiva.

9.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos executados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, destinados a recolocar os equipamentos em pleno funcionamento. A remoção dos problemas surgidos será efetuada por meio de substituição inteira do módulo defeituoso por um outro em perfeitas condições, evitando-se, com isso, paradas prolongadas dos equipamentos.

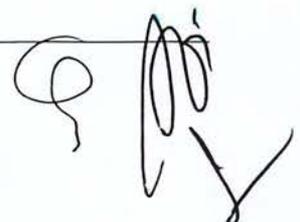
MFCS

c:\meus documentos\contrato\contrato\contrato heimann.doc

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
10/18
Fls: 0812
3576
Doc:



→ 101



9.3.2. Os atendimentos referentes à manutenção corretiva serão efetuados dentro dos prazos ^{abaixo} indicados, contados a partir da solicitação pela **CONTRATANTE**, considerando para tanto o horário comercial:

PROBLEMA COM O EQUIPAMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO
Inoperante	24 (vinte e quatro) horas
Queda de desempenho/performance	72 (setenta e duas) horas
Outros	120 (cento e vinte) horas

9.3.3. Na impossibilidade de os equipamentos serem recuperados nos prazos previstos no subitem anterior, os mesmos serão retirados do local onde se encontram instalados e levados, para o necessário reparo, aos laboratórios credenciados pela **CONTRATADA**. Neste caso, em substituição aos retirados, serão instalados imediatamente equipamentos equivalentes no local até que aqueles sejam reparados e reinstalados de onde originalmente foram retirados.

9.3.3.1. Ultrapassado o prazo de **20 (vinte) dias** corridos sem o retorno do equipamento original, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro equipamento novo e totalmente compatível com o anterior retirado para conserto, no prazo de **30 (trinta) dias**.

9.3.3.2. Os custos de retirada e devolução dos equipamentos reparados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.4. A **CONTRATADA** se compromete a substituir, em até **15 (quinze) dias** corridos, os equipamentos instalados que apresentarem excesso de defeitos, em um período de **30 (trinta) dias**, por outros novos, totalmente compatíveis com os anteriores retirados para conserto, quando forem enquadrados nas seguintes situações:

PROBLEMA COM O EQUIPAMENTO	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS CONSTATADAS
Inoperante	Acima de 02
Queda de desempenho/performance	Acima de 03
Outros	Acima de 04

9.4.1. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja suficiente para a reposição por motivos alheios à **CONTRATADA**, a mesma, dadas as características do equipamento a ser substituído, poderá solicitar, através de requerimento justificado, a prorrogação do mencionado prazo, que será avaliado e concedido pela **CONTRATANTE** a seu critério.

9.5. A abertura de chamado técnico, para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico, durante o período de garantia, deverá ser realizada por meio de **ligação a cobrar**, no telefone: 9.021.11.829.0260, ou pelo endereço: Rua Urussuí, nº 71, conjuntos 81 e 82 – São Paulo – SP – CEP: 04542-050

9.5.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua Central de Atendimento para suporte técnico, com **10 (dez) dias** corridos de antecedência, em

especial quando a alteração ocorrer nas capitais correspondentes aos locais de entrega dos equipamentos, mantendo, durante todo o período de garantia, representantes credenciados nesses locais.

9.6. Os procedimentos definidos nesta Cláusula deverão ser rigorosamente observados no período entre a emissão do termo de aceitação relativo aos equipamentos adquiridos, objeto deste Contrato, uma vez finalizados os testes de aceitação, e o início do período de garantia estabelecido no **subitem 9.1.** desta Cláusula, à título de prestação de assistência técnica.

9.6.1. Na ocorrência de eventos que levem à utilização dos serviços de manutenção corretiva e à necessidade de substituição de equipamentos no período mencionado de prestação de assistência técnica, os mesmos serão considerados como eventos de garantia de funcionamento para efeito de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Terceira deste Contrato.

9.7. O não cumprimento da garantia, quando expirado o prazo contratual, acarretará as sanções da Lei nº 8.666/93 no que couber, subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento específico para gestores e operadores da **CONTRATANTE**, nas condições descritas em sua Proposta Técnica e conforme relação de treinandos constante do **Anexo III**.

10.2.1.1. O conteúdo programático do curso e a experiência dos instrutores deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

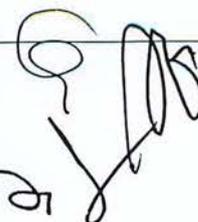
10.2. Todas as despesas do curso de treinamento, além de passagem, estada, transporte local do pessoal, durante o período de treinamento, correrão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser discriminado na proposta comercial, o custo por participante/dia e o custo total.

10.3. A duração do treinamento, deverá ser de no mínimo **15 (quinze) dias**.

10.4. O idioma a ser adotado para a aplicação deste curso deverá ser o Português ou Inglês com tradução simultânea. Todo o material didático necessário ao treinamento deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia de execução deste Contrato corresponde a **5% (cinco por cento) do seu valor global**, que equivale a **USD 125.025,65 (cento e vinte cinco mil, vinte e cinco dólares americanos e sessenta e cinco cents)**, a qual deverá ser recolhida quando da assinatura deste Contrato.





11.1.1. A **CONTRATADA** garantirá a execução deste Contrato mediante uma das modalidades indicadas no **item 8** do Edital.

11.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

11.3. Findo este Contrato, a garantia será liberada, a pedido da interessada, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir do término do período contratual, conforme previsto na Cláusula Décima-Sexta deste Contrato, desde que comprovado o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. **Unilateralmente, pela CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no **subitem 2.4.** da Cláusula Segunda deste Contrato.

12.1.2. *Por acordo entre as partes:*

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento.
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

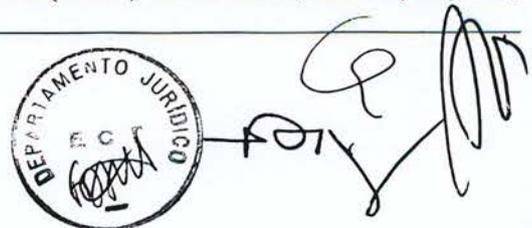
13.1. Caso a **CONTRATADA** se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de **06 (seis) meses a 02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente por meio da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da notificação.

13.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

- a) pela não entrega do equipamento ou não execução de serviço de instalação, caracterizando-se a falta se a entrega ou a prestação não se efetivarem dentro dos **30 (trinta) dias** que se seguirem ao término do prazo estipulado: **20% (vinte por cento) do valor global do objeto questionado**;
- b) pela demora superior a **30 (trinta) dias** corridos em retirar equipamento, sobressalente ou acessório rejeitado, computada em dias, a contar do dia da rejeição: **0,1% (um décimo por cento) do valor global do equipamento objeto da rejeição, por dia de atraso decorrido**;
- c) pela recusa do fornecedor em retirar equipamento, sobressalente ou acessório rejeitado, caracterizando-se a recusa se a retirada não se efetivar dentro dos **30 (trinta) dias** que se seguirem à data da rejeição: **20% (vinte por cento) do valor global do equipamento objeto da rejeição**;
- d) pela não obtenção da capacidade plena do equipamento dentro do período de **01 (um) ano** a partir da emissão do Termo de Aceitação Inicial, especificada pelo fornecedor ou pela superação dos índices máximos de rejeição ou erro além de outros parâmetros especificados pela **CONTRATADA**: **2% (dois por cento) do valor global do equipamento**;
- d.1) essa multa será aplicada somente quando, a critério da **CONTRATANTE**, a redução da capacidade do equipamento em relação ao especificado for considerada aceitável, caso contrário o sistema/equipamento será rejeitado, devendo o fornecedor providenciar o reparo ou substituição do mesmo;
- e) por paralisação durante o período de garantia: **0,1% (um décimo por cento) do valor de cada equipamento por período de paralisação igual ou superior a 05 (cinco) horas úteis, até 01(um) dia,**



salvo em casos de FORÇA MAIOR; após este período **0,1% (um décimo por cento)** por dia ou fração subsequente contados a partir da comunicação em horário comercial da **CONTRATANTE**. No caso de necessidade de peça não pertencente ao estoque de reposição, a mesma deverá ser reaprovisionada num prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis. Caso a peça em questão seja pertencente ao estoque de reposição normal, este prazo passará a contar a partir do momento em que o estoque foi zerado. Neste período, a **CONTRATADA** não estará sujeita a multa.

13.4. Os documentos que servirão de base para cálculos dos eventuais atrasos na manutenção de equipamentos, são as Ordens de Serviço (O.S) expedidas pelo Órgãos Fiscalizadores da **CONTRATANTE**.

13.5. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total deste Contrato.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhida à Seção de Contas a Receber, da **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias**, a conta da notificação, podendo, para isso, a **CONTRATANTE**, lançar mão das garantias constituídas ou descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

13.3. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicadas e no caso da inaplicabilidade da retenção parcial ou total de valores da caução garantia, poderá reter créditos e promover cobranças judiciais a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**.

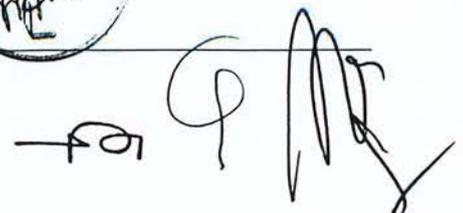
13.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) atraso na entrega do equipamento por prazo superior a **15 (quinze) dias** corridos do estipulado neste Contrato;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;



- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) dissolução da sociedade;
- g) decretação de falência;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

14.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

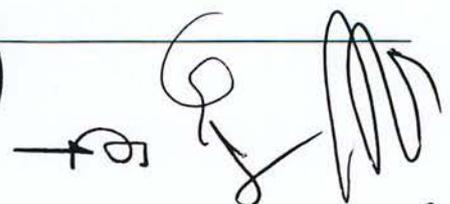
14.1.3. judicialmente nos termos da legislação.

14.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado**, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "i" e "j" do subitem 14.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 14.2.** desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VALOR GLOBAL

15.1. Para efeitos legais, o valor global do presente Contrato é de **USD 2.500.513,00 (dois milhões, quinhentos mil e quinhentos e treze dólares americanos).**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O período de vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com o pagamento total dos equipamentos, limitado ao período de **01 (um) ano**, resguardada a garantia de funcionamento objeto da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO

17.1. O presente Contrato é oriundo da **Concorrência Internacional nº 017/99-CPL/AC**, homologada na 43ª REDIR de 26/10/99, por meio do Relatório/DIRAD nº 193/99, sendo que o seu Edital bem como seus respectivos anexos e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Instrumento.

17.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que aplicar-se-á supletivamente, e do Decreto nº 1.070 de 02/03/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

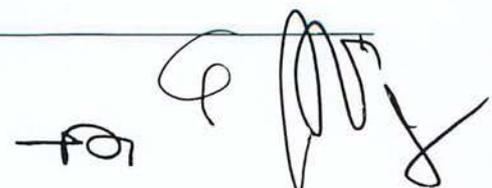
18.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO: 03.1.01 CONTA: 3.02



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1. As dúvidas e omissões decorrentes deste Contrato poderão ser submetidas à arbitragem, conforme prevê a Lei nº 9.307/96 e normas da Comissão das Nações Unidas para Comércio Internacional (UNICITRAL), da qual os governos dos países das partes contratantes são signatários.



19.2. Não havendo ainda, qualquer acerto, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 1999

PELA CONTRATANTE

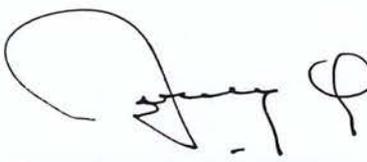


EGYDIO BIANCHI
Presidente



AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA



JACQUES PAUL BARTHELEMY
Sócio - Diretor



LUIZ GONZAGA DE GÓES NETO
Sócio - Diretor



TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 285.031.801/97

2) 
CPF - 079.781.703,49



Especificação Técnica

Raio-X de Inspeção de Volumes (Raio-X de Esteira)

HEIMANN SYSTEMS – HI-SCAN 9075-35TS

1. PADRONIZAÇÃO

Atributos	Configuração do Equipamento
Peso do equipamento	<ul style="list-style-type: none">1.100Kgs
Capacidade de carga da esteira	<ul style="list-style-type: none">150Kg
Extensões de Esteiras	<ul style="list-style-type: none">Não fixadas ao corpo do equipamento, permitindo ajuste em seu grau de inclinação;
Comprimento, incluindo esteiras	<ul style="list-style-type: none">304,0 cm
Altura da esteira ao chão	<ul style="list-style-type: none">ajustável de 34 cm a 44 cm
Dimensões mínimas de abertura do túnel	<ul style="list-style-type: none">91cm de largura, 77cm de altura
Quantidade de Detectores de Raio-X	<ul style="list-style-type: none">mínimo de 1.152
Divergência de Facho de Raio-X	<ul style="list-style-type: none">60°
Direção de Facho de Raio-X	<ul style="list-style-type: none">diagonal, de cima para baixo
Dose de Radiação	<ul style="list-style-type: none">máxima 0,15mrem (1,5mSv), por inspeção
Dose de vazamento de Raio-X	<ul style="list-style-type: none">máxima de 0,5mrem/h, a uma distância de 5cm do gabinete
Rodízio	<ul style="list-style-type: none">Possui 4 rodízios, para facilitar o deslocamento e 4 niveladores para a instalação
Refrigeração	<ul style="list-style-type: none">À banho de óleo selado
Voltagem de anodo	<ul style="list-style-type: none">Máxima de 140KVcp
Corrente de anodo	0,60mA na configuração proposta
Alimentação	<ul style="list-style-type: none">110/220V, + 10%, - 15%
Tratamento Anticorrosão	<ul style="list-style-type: none">As chapas metálicas devem ser submetidas a tratamento anticorrosivo, antes da pintura.
Monitores de Vídeo	<ul style="list-style-type: none">Digitais; Coloridos; SVGA; Dot-pitch de 0,28mmCintilação de tela não-entrelaçado02 Monitores tamanho da Tela de 17", possibilitando mostrar todos os pontos da encomenda.
Imagem	Apresentação da imagem em preto e branco e pseudo color
Zoom	2x a 16x, em níveis de 1x (2x,3x,4x,...)
Sistema Computadorizado Automático	<ul style="list-style-type: none">Além de revelar as possíveis ameaças existentes nas encomendas, deverá possuir um sistema computadorizado automático, de detecção em tempo real de auxílio ao operador, que chame a sua atenção quando forem detectadas substâncias orgânicas, com características de explosivos ou drogas, marcando-as de alguma forma na tela do monitor, além de acionar um alarme sonoro, mesmo estando com imagens sobrepostas;



Interfaces	<ul style="list-style-type: none"> "Interface" para gravação de imagens em mídia magnética e impressão de qualquer tela de inspeção, indicando a quantidade de objetos inspecionados, e capacidade de retransmissão imagens para uma posição remota;
Sistema de Auxílio ao Operador	<ul style="list-style-type: none"> Automático, sem a necessidade do uso de botões, "track-balls", mouse; Sistema de parada da esteira e emissão de alerta no momento da detecção.
Algoritmo Interno	<ul style="list-style-type: none"> Algoritmo interno, relacionando número atômico, densidade e massa, para determinar se o objeto representa uma potencial ameaça à segurança e, quando positivo, emitir alerta luminoso e/ou sonoro;
Função de Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> Indicativo de existência de falha, caso esta ocorra no sistema.
Função de Auto Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none"> Equipamento com auto diagnóstico, para facilidade de manutenção.
Console	<ul style="list-style-type: none"> Console de operação integrado ao corpo do aparelho, junto ao quadro de comandos; podendo este painel ser alojado dentro do equipamento (tipo "fold-up") ou em separado, para facilitar o transporte e eventual estocagem, bem como permitir seja trancado para evitar que pessoas não autorizadas operem o mesmo.
Botões de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> 03 Botões tipo "push-botton" para desligamento do sistema, em caso de emergência (um na entrada, outro na saída do túnel e um no console);
Chaves de Intertravamento	<ul style="list-style-type: none"> Chaves de intertravamento de portas e tampas (interlock-switches), para interrupção da emissão de raios-x, caso venham a se abrir por qualquer motivo.
Sinalização Visual	<ul style="list-style-type: none"> Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raios-X, instalados na entrada e na saída do túnel, e no painel de controle.
Túnel de Inspeção	<ul style="list-style-type: none"> Túnel de inspeção blindado, para evitar o vazamento de radiação.
Treinamento	<ul style="list-style-type: none"> Em Português
Manuais do Usuário	<ul style="list-style-type: none"> Em Português
Imunidade	<ul style="list-style-type: none"> O equipamento deverá ser imune a quaisquer problemas decorrentes do "Bug do milênio", devidamente comprovada na documentação que se encontra anexa a proposta.
Zoom	<ul style="list-style-type: none"> de 16 x
Altura de Esteira do Chão	<ul style="list-style-type: none"> - Menos de 35 cm
Capacidade de Carga da Esteira	<ul style="list-style-type: none"> - De 150 a 250 Kg

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0822
 Fls: 3576
 Des:

2. DESEMPENHO

Atributos	Configuração do Equipamento
Velocidade da esteira	<ul style="list-style-type: none"> Mínima de 0,24 m/s, na frequência 50 Hz/60 Hz.
Resolução para Detecção de Cobre	<ul style="list-style-type: none"> Resolução garantida, para se detectar um fio de cobre filiforme, de diâmetro menor (fio mais fino) ou igual a 36 AWG, e até 30 AWG em todas as 10 etapas do "stepwedge ASTM F 792".
Penetração em aço	<ul style="list-style-type: none"> 35 mm, medida pela direção do fecho.

Modernização Tecnológica	<ul style="list-style-type: none"> Capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham a ser desenvolvidos pelo fabricante, objetivando melhorar o desempenho do equipamento.
Regime Ininterrupto	<ul style="list-style-type: none"> Capacidade de funcionamento em regime ininterrupto(24 horas/dia)
Temperatura Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Operação normal dentro de uma faixa de variação de temperatura ambiente, entre 0°C e 40°C.
Umidade Relativa	<ul style="list-style-type: none"> Operação normal dentro de uma faixa de variação de umidade relativa do ar de até 95% (não condensável).
Raios-X	<ul style="list-style-type: none"> A emissão de raios-X dos equipamentos não poderá afetar o organismo humano, nem qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como: máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmaras, filmes até 1600 asas, fitas magnéticas e disquetes de computador;
Interferência	<ul style="list-style-type: none"> O equipamento não poderá interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas, de/ ou em aparelhos ou estruturas metálicas, situados a uma distância maior ou igual a 0,5m destes;
Tempo	<ul style="list-style-type: none"> Inspeção feita em tempo real, consumindo 1 segundo, após a passagem da encomenda, para emissão de alerta O alarme é acionado tão logo o objeto suspeito seja mostrado inteiro na tela..

Q



→

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 -
 - 0823
 Fls: -
 Des: 3576 1-



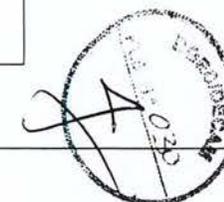
**Pauta de Distribuição Equipamentos de Segurança Postal /
Local de Entrega e Instalação
Raio X de Esteira**

Item	Unidade	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Raio X de Esteira
1	Centro Operacional - CO	Rua General Rondon, 246		68908-080	Macapá	AP ✓	1
2	Centro Operacional - CO	Av. André Araújo, 92		69060-000	Manaus	AM ✓	1
3	Centro Operacional Pituba - CO	Av. Paulo VI, 190 - 1.º Subsolo		41820-900	Salvador	BA ✓	1
4	Centro Operacional - CO	SIA - Trecho 03 - Lote 710/30		71206-970	Brasília	DF ✓	1
5	Complexo Operacional - COP	Rua Boaventura, 401	Indaiá	31270-970	Belo Horizonte	MG ✓	1
6	Centro Operacional - CO	Rua Vasconcelos Fernandes, 164	Amambaí	79008-971	Campo Grande	MS ✓	1 ✓
7	Centro Operacional / Centro de Triagem	Av. Dom Orlando Chaves, 1245	Cristo Rei	78115-900	Varzea Grande	MT ✓	1
8	Centro de Operações Integradas - COI	Av. dos Imigrantes, 2137		78903-972	Porto Velho	RO ✓	1
9	Centro Operacional - CO	Av. Dr. Pereira Passos, 420		69909-970	Rio Branco	AC ✓	1
10	Centro Operacional - CO	Av. Senador Lemos, 1749	Telégrafo	66113-970	Belém	PA ✓	1
11	Complexo Operacional - COP	Av. General San Martin, 1083	Cordeiro	50726-970	Recife	PE ✓	1
12	Complexo Operacional - COP	Rua João Negrão, 1251 - Bloco I	Centro	80002-900	Curitiba	PR ✓	1
13	Terminal de Carga Aérea Internacional - TCAI	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - A. C. Jobim Av. Vinte de Janeiro, S/N		21942-900	Rio de Janeiro	RJ ✓	1
14	Centro Operacional Benfica	Rua Leopoldo Bulhões, 530	Benfica	20911-300	Rio de Janeiro	RJ ✓	1
15	Centro Operacional - Seção de Encomendas	Rua Ernesto Fontoura, 957	São Geraldo	90238-970	Porto Alegre	RS ✓	1
16	Centro de Triagem Principal - CTP/São Paulo	R. Mergenthaler, 500/640 - Mezanião 4 - BE III-IV	Leopoldina	05300-970	São Paulo	SP ✓	2

107



ANEXO II - CONTRATO HEIMANN



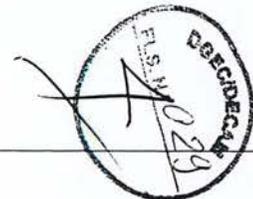
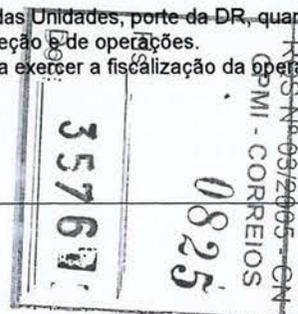
Relação de Treinandos

Item	Unidade	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Quantidade de Empregados		
							Operação	Inspeção	Total
1	Centro Operacional - CO	Rua General Rondon, 246		68908-080	Macapá	AP	2	0	2
2	Centro Operacional - CO	Av. André Araújo, 92		69060-000	Manaus	AM	3	1	4
3	Centro Operacional Pituba - CO	Av. Paulo VI, 190 - 1.º Subsolo		41820-900	Salvador	BA	4	1	5
4	Centro Operacional - CO	SIA - Trecho 03 - Lote 710/30		71206-970	Brasília	DF	3	1	4
5	Complexo Operacional - COP	Rua Boaventura, 401	Indaiá	31270-970	Belo Horizonte	MG	4	1	5
6	Centro Operacional - CO	Rua Vasconcelos Fernandes, 164	Amambaí	79008-971	Campo Grande	MS	3	1	4
7	Centro Operacional / Centro de Triagem	Av. Dom Orlando Chaves, 1245	Cristo Rei	78115-900	Varzea Grande	MT	3	1	4
8	Centro de Operações Integradas - COI	Av. dos Imigrantes, 2137		78903-972	Porto Velho	RO	3	1	4
9	Centro Operacional - CO	Av. Dr. Pereira Passos, 420		69909-970	Rio Branco	AC	2	0	2
10	Centro Operacional - CO	Av. Senador Iemos, 1749	Telégrafo	66113-970	Belém	PA	3	1	4
11	Complexo Operacional - COP	Av. General San Martin, 1083	Cordeiro	50726-970	Recife	PE	4	1	5
12	Complexo Operacional - COP	Rua João Negrão, 1251 - Bloco I	Centro	80002-900	Curitiba	PR	4	1	5
13	Terminal de Carga Aérea Internacional - TCAI	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - A. C. Jobim Av. Vinte de Janeiro, S/N		21942-900	Rio de Janeiro	RJ	3	1	4
14	Centro Operacional Benfica	Rua Leopoldo Bulhões, 530	Benfica	20911-300	Rio de Janeiro	RJ	3	0	3
15	Centro Operacional - Seção de Encomendas	Rua Ernesto Fontoura, 957	São Geraldo	90238-970	Porto Alegre	RS	3	1	4
16	Centro de Triagem Principal - CTP/São Paulo	R. Mergenthaler, 500/640 - Mezanino 4 - Bl. III-IV	Leopoldina	05300-970	São Paulo	SP	6	1	7

Observação: Quantitativos definidos em função das características das Unidades, porte da DR, quantidade de equipamentos e volume
O quantitativo foi definido por técnicos da área de inspeção e de operações.
Deverá ser treinado um inspetor de cada Regional para exercer a fiscalização da operação do equipamento



[Handwritten signature]



SEC/DECAN
028

Modernização Tecnológica	<ul style="list-style-type: none"> Capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham a ser desenvolvidos pelo fabricante, objetivando melhorar o desempenho do equipamento.
Regime Ininterrupto	<ul style="list-style-type: none"> Capacidade de funcionamento em regime ininterrupto(24 horas/dia)
Temperatura Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> Operação normal dentro de uma faixa de variação de temperatura ambiente, entre 0°C e 40°C
Umidade Relativa	<ul style="list-style-type: none"> Operação normal dentro de uma faixa de variação de umidade relativa do ar de até 95% (não condensável)
Raios-X	<ul style="list-style-type: none"> A emissão de raios-X dos equipamentos não poderá afetar o organismo humano, nem qualquer tipo de apresto ou materiais sensíveis, tais como: máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmaras, filmes até 1600 asas, fitas magnéticas e disquetes de computador;
Interferência	<ul style="list-style-type: none"> O equipamento não poderá interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas, de/ou em aparelhos ou estruturas metálicas, situados a uma distância maior ou igual a 0,5m destes;
Tempo	<ul style="list-style-type: none"> Inspeção feita em tempo real, consumindo 1 segundo, após a passagem da encomenda, para emissão de alerta O alarme é acionado tão logo o objeto suspeito seja mostrado inteiro na tela.

1/5

69



→

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0826
Fls: 3576
Doc: _____

f



Interfaces	<ul style="list-style-type: none"> "Interface" para gravação de imagens em mídia magnética e impressão de qualquer tela de inspeção, indicando a quantidade de objetos inspecionados, e capacidade de retransmissão imagens para uma posição remota;
Sistema de Auxílio ao Operador	<ul style="list-style-type: none"> Automático, sem a necessidade do uso de botões, "track-balls", mouse; Sistema de parada da esteira e emissão de alerta no momento da detecção.
Algoritmo Interno	<ul style="list-style-type: none"> Algoritmo interno, relacionando número atômico, densidade e massa, para determinar se o objeto representa uma potencial ameaça à segurança e, quando positivo, emitir alerta luminoso e/ou sonoro;
Função de Supervisão	<ul style="list-style-type: none"> Indicativo de existência de falha, caso esta ocorra no sistema.
Função de Auto Diagnóstico	<ul style="list-style-type: none"> Equipamento com auto diagnóstico, para facilidade de manutenção.
Console	<ul style="list-style-type: none"> Console de operação integrado ao corpo do aparelho, junto ao quadro de comandos; podendo este painel ser alojado dentro do equipamento (tipo "fold-up") ou em separado, para facilitar o transporte e eventual estocagem, bem como permitir seja trancado para evitar que pessoas não autorizadas operem o mesmo.
Botões de Emergência	<ul style="list-style-type: none"> 03 Botões tipo "push-button" para desligamento do sistema, em caso de emergência (um na entrada, outro na saída do túnel e um no console);
Chaves de Intertravamento	<ul style="list-style-type: none"> Chaves de intertravamento de portas e tampas (interlock-switches), para interrupção da emissão de raios-x, caso venham a se abrir por qualquer motivo.
Sinalização Visual	<ul style="list-style-type: none"> Sinalização visual ao público, durante a emissão de Raios-X, instalados na entrada e na saída do túnel, e no painel de controle.
Túnel de Inspeção	<ul style="list-style-type: none"> Túnel de inspeção blindado, para evitar o vazamento de radiação.
Treinamento	<ul style="list-style-type: none"> Em Português
Manuais do Usuário	<ul style="list-style-type: none"> Em Português
Imunidade	<ul style="list-style-type: none"> O equipamento deverá ser imune a quaisquer problemas decorrentes do "Bug do milênio", devidamente comprovada na documentação que se encontra anexa a proposta.
Zoom	<ul style="list-style-type: none"> de 16 x
Altura de Esteira do Chão	<ul style="list-style-type: none"> - Menos de 35 cm
Capacidade de Carga da Esteira	<ul style="list-style-type: none"> - De 150 a 250 Kg

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0827
Doc: 3576

2. DESEMPENHO

Atributos	Configuração do Equipamento
Velocidade da esteira	<ul style="list-style-type: none"> Mínima de 0,24 m/s, na frequência 50 Hz/60 Hz.
Resolução para Detecção de Cobre	<ul style="list-style-type: none"> Resolução garantida, para se detectar um fio de cobre filiforme, de diâmetro menor (fio mais fino) ou igual a 36 AWG, e até 30 AWG em todas as 10 etapas do "stepwedge ASTM F 792".
Penetração em aço	<ul style="list-style-type: none"> 35 mm, medida pela direção do fecho.

Especificação Técnica
Raio-X de Inspeção de Volumes
 (Raio-X de Esteira)

HEIMANN SYSTEMS – HI-SCAN 9075-35TS

1. PADRONIZAÇÃO

Atributos	Configuração do Equipamento
Peso do equipamento	• 1.100Kgs
Capacidade de carga da esteira	• 150Kg
Extensões de Esteiras	• Não fixadas ao corpo do equipamento, permitindo ajuste em seu grau de inclinação;
Comprimento, incluindo esteiras	• 304,0 cm
Altura da esteira ao chão	• ajustável de 34 cm a 44 cm
Dimensões mínimas de abertura do túnel	• 91cm de largura, 77cm de altura
Quantidade de Detectores de Raio-X	• mínimo de 1.152
Divergência de Facho de Raio-X	• 60°
Direção de Facho de Raio-X	• diagonal, de cima para baixo
Dose de Radiação	• máxima 0,15mrem (1,5mSv), por inspeção
Dose de vazamento de Raio-X	• máxima de 0,5mrem/h, a uma distância de 5cm do gabinete
Rodizio	• Possui 4 rodizios, para facilitar o deslocamento e 4 niveladores para a instalação
Refrigeração	• À banho de óleo selado
Voltagem de anodo	• Máxima de 140KVcp
Corrente de anodo	0,60mA na configuração proposta
Alimentação	• 110/220V, + 10%, - 15%
Tratamento Anticorrosão	• As chapas metálicas devem ser submetidas a tratamento anticorrosivo, antes da pintura.
Monitores de Video	• Digitais; Coloridos; SVGA; Dot-pitch de 0,28mm • Cintilação de tela não-entrelaçado • 02 Monitores tamanho da Tela de 17", possibilitando mostrar todos os pontos da encomenda.
Imagem	Apresentação da imagem em preto e branco e pseudo color
Zoom	2x a 16x, em níveis de 1x (2x,3x,4x,...)
Sistema Computadorizado Automático	• Além de revelar as possíveis ameaças existentes nas encomendas, deverá possuir um sistema computadorizado automático, de detecção em tempo real de auxílio ao operador, que chame a sua atenção quando forem detectadas substâncias orgânicas, com características de explosivos ou drogas, marcando-as de alguma forma na tela do monitor, além de acionar um alarme sonoro, mesmo estando com imagens sobrepostas:

